



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17**

**PORTARIA CREFITO-17 Nº 13/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em Gerontologia do CREFITO-17, nomeação de membros deste Conselho Regional para comporem referida câmara e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições e na conformidade com o preceituado no inciso I do Artigo 48 da Resolução COFFITO-182;

**Considerando** a posse do novo colegiado responsável pela gestão do CREFITO-17 no quadriênio 2022-2026.

**Considerando** a deliberação ocorrida na 22ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 08 de março do corrente ano, que dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em Gerontologia do CREFITO-17;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir uma maior humanização nos atendimentos à pessoa idosa realizados pelos profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional que atuam na prevenção e reabilitação dos pacientes idosos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Câmara Técnica de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em Gerontologia do CREFITO-17 e designar os seguintes membros para a comporem:

Júlia Guimarães Reis da Costa inscrita no CREFITO nº 61555-F;

Priscila Yukari Sewo Sampaio inscrita no CREFITO nº 18761-TO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17**

Marcos Raphael Pereira Monteiro inscrito no CREFITO nº 301141-F;

**Art. 2º.** Designar Dra. Júlia Guimarães Reis da Costa para exercer a função de Coordenadora da presente câmara técnica;

**Art. 3º.** São atribuições da Câmara Técnica de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em Gerontologia do CREFITO-17:

I- Contribuir com ações e sugestões e assessorar este Conselho Regional sobre assuntos relacionados à área gerontológica, visando ações que objetivem a valorização e a exaço do exercício profissional;

II- Incentivar a capacitação dos profissionais do CREFITO 17 na sua área de atuação;

III- Estimular e apoiar a formação, desenvolvimento e atuação de entidades que estejam vinculadas à área de atuação da Câmara Técnica;

IV- Informar à Diretoria desta Autarquia, através de sua Coordenadora, sobre atos ou fatos de que tenha conhecimento e que a qualquer título contribuam para a desqualificação ética, científica e social da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional;

IV- Organizar e promover reuniões com profissionais vinculados ao CREFITO 17, com entidades e instituições locais, sempre que a Diretoria do CREFITO 17 assim deliberar;

V- Promover ações compartilhadas com as demais comissões e câmaras técnicas do CREFITO 17;

**Art. 4º.** Os cargos e funções desta câmara técnica são honoríficos e não remunerados;

**Art. 5º.** É vedado aos membros da câmara técnica:

I - Manifestar-se, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja previamente e formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

II - Assumir compromissos, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que, por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO 17.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17**

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretará a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO 17, nos termos da lei.

§ 2º - Qualquer correspondência e/ou documento oficial destinados a esta câmara técnica deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CREFITO 17, sendo esse o seu local de referência.

**Art. 6º.** Qualquer despesa a ser realizada por esta câmara técnica deverá ser autorizada previamente pela Diretoria do CREFITO 17.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na presente data, com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme necessidade avaliada pelo Sr. presidente do CREFITO 17.

Aracaju/SE, 03 de abril de 2023.

Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO 17